INVESTOR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 22.003.571/0001-12
("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2024

1. HORA, DATA E LOCAL: Realizada em 13 de agosto de 2024, às 11:00 horas, de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, instituição administradora do Fundo ("**Administradora**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do Parágrafo 7º, do Artigo 72, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.

3. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas ("**Cotistas**"). Presentes, ainda, os representantes **(i)** da Administradora; e **(ii)** da **TERCON INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 09.121.454/0001-95 ("**Gestora**").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

5. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovam:

(a) a alteração da política de investimento, de modo a adaptar ao novo formato de redação da norma, na forma constante do Regulamento anexo;

(b) a alteração das hipóteses de evento de avaliação, de modo a adaptar ao novo formato de redação da norma, na forma constante do Regulamento anexo;

(c) a alteração das condições de cessão e critérios de elegibilidade, de modo que o capítulo referente a esses temas passará a vigorar com a presente redação:

“8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos Industrial, Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro, Cartão de Crédito, Factoring, Ações Judiciais, e devem ser representados por (a) duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, boletos de recebíveis de cartão de crédito, contratos de aluguel, notas promissórias com lastro em operações comerciais, notas comerciais, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos de prestação de serviços; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela administradora e gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDC´s;
(ii) ter valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);

(iii) ter valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais);

(iv) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias;

(v) ter prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e

(vi) os prazos e valores acima mencionados não atingem as operações de renegociação e/ou confissão de dívida

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não

obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum."

(d) A alteração do Regulamento do Fundo, adaptando-o nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo:

(i) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime aberto ("Classe");

(ii) as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada, sendo que na hipótese do Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações;

(iv) **CONSOLIDAR E REFORMULAR** o teor do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar a partir de **21/08/2024** na forma anexa à presente ata, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração, gestão, custódia e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) adaptação dos índices de subordinação e alteração dos percentuais; (f) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

(e) A consolidação do Regulamento, considerando as alterações aprovadas acima na forma do Anexo I à presente ata.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram que tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e **(iv)** aprovam o Regulamento na forma do Anexo I.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os presentes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

Alexandre Calvo Presidente	**Alexandra Matos dos Reis** Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora